



I.1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura, 07.733.256/0001-57



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2026 e está formalizado no DFD nº 60.



Equipe de Planejamento

Ygor Bastos Souza
Jarbas Riccioppo Silva Junior



Problema Resumido

O bairro Alto Vistoso enfrenta dificuldades de mobilidade e segurança devido à falta de pavimentação adequada.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Avenida Totó Rabelo, localizada no Bairro Alto Vistoso, no Município de Solonópole/CE, constitui importante eixo de circulação urbana e de integração viária local, desempenhando papel estratégico na mobilidade da população e na conexão entre áreas residenciais, equipamentos públicos e acessos às principais rodovias estaduais da região.

A requalificação integral da via compreende uma extensão total de 1.618,25 metros, segmentada em duas fases para preservar a mobilidade local e evitar o bloqueio total do trânsito durante as intervenções. Embora o planejamento contemple uma segunda etapa de 918,25 metros, este Estudo Técnico Preliminar abordará exclusivamente a 1ª etapa, que abrange um trecho de 700,00 metros de extensão e aproximadamente 5.110,00 m² de área viária. A infraestrutura atual apresenta pavimentação em paralelepípedo implantada há anos, demonstrando desgaste progressivo decorrente do uso contínuo, do aumento do fluxo de veículos e da ação das intempéries.

A Avenida Totó Rabelo consolidou-se historicamente como corredor urbano relevante para o Bairro Alto Vistoso, acompanhando o crescimento populacional e a expansão urbana da região. Sua localização estratégica favorece a ligação da malha urbana municipal com importantes corredores rodoviários estaduais, especialmente as rodovias CE-153 e CE-375, utilizadas para deslocamentos intermunicipais, transporte de mercadorias, acesso a



serviços públicos, transporte escolar e circulação regional entre municípios do Sertão Central e Centro-Sul cearense.

Entretanto, as condições atuais do pavimento existente comprometem significativamente a mobilidade e a segurança viária. A superfície apresenta irregularidades, desníveis e deformações que dificultam o deslocamento de veículos e pedestres, gerando desconforto operacional, aumento do tempo de deslocamento e maiores custos de manutenção automotiva. Em períodos chuvosos, a deficiência do pavimento e do escoamento superficial contribui para o acúmulo de água em determinados pontos da via, agravando as condições de trafegabilidade e aumentando os riscos de acidentes.

Além dos impactos sobre a circulação urbana, a deterioração da infraestrutura viária interfere diretamente na acessibilidade da população aos serviços públicos, atividades comerciais e áreas residenciais do entorno, afetando a qualidade de vida dos moradores e usuários da região. O atual cenário demonstra incompatibilidade entre a condição estrutural da via e a demanda crescente de utilização observada nos últimos anos.

Os levantamentos técnicos realizados identificaram a necessidade de intervenção estrutural na avenida, contemplando a recuperação da plataforma viária e adequação das condições de circulação, de forma a garantir maior funcionalidade, segurança e durabilidade à infraestrutura urbana existente. A dimensão do trecho a ser recuperado evidencia a relevância da contratação, considerando tratar-se de importante corredor de mobilidade urbana do município.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para promover a requalificação da infraestrutura viária da Avenida Totó Rabelo, assegurando melhores condições de mobilidade, acessibilidade, segurança e integração urbana, além de contribuir para o desenvolvimento urbano ordenado e para a melhoria das condições de circulação da população de Solonópolis/CE.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Manutenção corretiva pontual do pavimento em paralelepípedo existente

Esta solução contempla a execução de intervenções localizadas no pavimento existente, incluindo reassentamento de pedras soltas, recomposição de rejuntas, correções pontuais da base e pequenos reparos superficiais necessários à manutenção das condições mínimas de trafegabilidade.

Vantagens:

- Menor investimento inicial;
- Execução rápida e com baixa interferência no tráfego local;
- Aproveitamento integral da estrutura existente;
- Menor necessidade de mobilização de equipamentos e materiais.

Desvantagens:

- Não elimina as causas estruturais das patologias existentes;
- Baixa vida útil da intervenção;
- Necessidade de manutenções frequentes;
- Persistência de irregularidades no pavimento;
- Menor conforto e segurança para usuários e veículos;
- Maior custo acumulado ao longo do ciclo de vida da infraestrutura.



Análise:

Embora apresente menor custo inicial, esta alternativa possui caráter paliativo, não sendo capaz de solucionar de forma definitiva os problemas estruturais e funcionais identificados na via.

2. Recuperação integral do pavimento em paralelepípedo

A alternativa consiste na desmontagem parcial ou total do pavimento existente, recomposição da base, reassentamento das pedras e recuperação dos dispositivos de drenagem superficial.

Vantagens:

- Recuperação das condições estruturais da via;
- Aproveitamento do material existente;
- Maior durabilidade em relação à manutenção pontual;
- Menor impacto ambiental pela reutilização das pedras.

Desvantagens:

- Conforto de rolamento inferior a outras soluções;
- Possibilidade de deslocamento das peças ao longo do tempo;
- Necessidade periódica de manutenção corretiva;
- Menor acessibilidade para ciclistas, motociclistas e pedestres;
- Menor valorização urbanística da área.

Análise:

A solução proporciona melhoria significativa das condições da via, porém mantém características inerentes ao pavimento em pedra, especialmente quanto ao conforto de tráfego e à necessidade de manutenção ao longo dos anos.

3. Implantação de pavimentação asfáltica

Esta alternativa contempla a remoção do pavimento existente, execução de nova estrutura de base e aplicação de revestimento asfáltico do tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).

Vantagens:

- Elevado conforto de rolamento;
- Redução de ruídos gerados pelo tráfego;
- Melhor fluidez da circulação de veículos;
- Rapidez de execução em grandes áreas;
- Boa aceitação pelos usuários.

Desvantagens:

- Maior sensibilidade às variações climáticas e térmicas;
- Maior suscetibilidade a fissuras, afundamentos e deformações;
- Necessidade de manutenção especializada periódica;
- Menor permeabilidade superficial;
- Custos de conservação mais elevados ao longo da vida útil;
- Dependência de usinas e insumos específicos para futuras intervenções.



Análise:

Apesar de proporcionar excelente conforto operacional, a solução apresenta custos de manutenção mais elevados e menor durabilidade quando submetida às condições de uso e clima típicas da região.

4. Implantação de pavimentação em piso intertravado

A solução contempla a retirada do pavimento existente, regularização e compactação da base, execução de colchão de assentamento, implantação de blocos intertravados de concreto, meios-fios, sarjetas e sinalização viária.

Vantagens:

- Elevada durabilidade e resistência mecânica;
- Facilidade de manutenção e substituição de peças;
- Possibilidade de reaproveitamento dos blocos em futuras intervenções;
- Melhor acabamento urbanístico e valorização da área;
- Maior segurança e conforto para veículos e pedestres;
- Melhor desempenho quanto à drenagem superficial;
- Menor custo de manutenção ao longo da vida útil;
- Facilidade de acesso às redes subterrâneas sem necessidade de recomposição complexa;
- Solução ambientalmente mais sustentável.

Desvantagens:

- Maior investimento inicial em comparação às soluções de manutenção;
- Exige rigoroso controle executivo durante a implantação;
- Necessidade de mão de obra especializada para garantir o desempenho adequado do pavimento.

Análise:

Embora apresente custo inicial superior às alternativas de recuperação do pavimento existente, o piso intertravado oferece a melhor relação entre durabilidade, desempenho, facilidade de manutenção, segurança e custo de ciclo de vida, mostrando-se a solução mais vantajosa para atendimento das necessidades da Administração Pública e da população usuária da via.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE COMPARATIVA

Após análise técnica e econômica das alternativas disponíveis, verificou-se que a implantação de pavimentação em piso intertravado apresenta-se como a solução mais adequada para a requalificação da Avenida Totó Rabelo, considerando:

- a importância urbana do trecho;
- o fluxo crescente de veículos;
- a necessidade de melhoria da mobilidade e acessibilidade;
- a durabilidade esperada da solução;
- a redução de custos de manutenção futura;
- a valorização urbanística da área;
- a melhor eficiência operacional ao longo da vida útil da infraestrutura.

Assim, mesmo apresentando investimento inicial superior às soluções paliativas ou de manutenção corretiva, a pavimentação intertravada demonstra maior viabilidade técnica e econômica em perspectiva de médio e longo prazo, atendendo de forma mais eficiente às necessidades identificadas pela Administração Municipal.



ANÁLISE DA EXECUÇÃO DIRETA E INDIRETA DA SOLUÇÃO

Considerando a escolha da solução, passa-se a enfrentar o regime de execução, se direta ou indireta.

1. Execução Direta pela Administração

A execução direta consistiria na realização da obra por meio da estrutura própria da Administração Municipal, utilizando servidores, equipamentos e materiais pertencentes ao Município.

Entretanto, tal alternativa mostra-se inviável diante da insuficiência de estrutura operacional própria para execução de obra de engenharia com a complexidade e dimensão previstas no projeto. A execução dos serviços demanda equipe técnica especializada, equipamentos específicos, controle tecnológico, logística de transporte de materiais e disponibilidade operacional contínua, recursos que não integram, de forma permanente, a estrutura administrativa municipal.

Além disso, os serviços previstos abrangem atividades especializadas de remoção do pavimento existente, escavação mecanizada, recomposição de base e sub-base, assentamento de piso intertravado, implantação de meios-fios, sarjetas, drenagem superficial, sinalização viária e demais serviços correlatos, exigindo mão de obra qualificada e equipamentos adequados para garantir a qualidade e o desempenho da obra.

Ressalta-se ainda que a Administração não dispõe, de forma contínua, de quantitativo suficiente de profissionais especializados e dos equipamentos necessários para execução tempestiva dos serviços, circunstância que poderia comprometer a qualidade da obra, os prazos de execução e a adequada aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, a execução direta não se apresenta como alternativa capaz de atender satisfatoriamente às necessidades identificadas pela Administração Municipal.

2. Execução Indireta

A execução indireta consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação intertravada da Avenida Totó Rabelo, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços previstos nos projetos, especificações técnicas e orçamento elaborado pela Administração.

Esse regime de execução revela-se o mais adequado ao caso concreto, considerando a natureza especializada dos serviços de engenharia, a necessidade de utilização de equipamentos específicos e a obrigatoriedade de observância das normas técnicas aplicáveis à execução da obra.

A contratação de empresa especializada possibilita maior eficiência operacional, melhor controle tecnológico dos materiais empregados, cumprimento dos prazos estabelecidos e responsabilização técnica integral pela execução dos serviços.

Além disso, a execução indireta permite que a Administração concentre sua atuação nas atividades de planejamento, fiscalização e acompanhamento da obra, garantindo maior controle sobre os resultados pretendidos.

2.1. Contratação por Dispensa de Licitação

Nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação por dispensa de licitação constitui hipótese excepcional, admitida apenas nas situações expressamente previstas em lei, mediante justificativa formal e demonstração da compatibilidade com os princípios da administração pública.



No presente caso, considerando o valor estimado da contratação, verifica-se que o montante global da obra supera os limites legalmente estabelecidos para contratação direta por dispensa em razão do valor.

Além disso, não se identificam quaisquer das demais hipóteses legais autorizadas de dispensa de licitação previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo situação emergencial, calamidade pública, licitação deserta ou fracassada, ou qualquer outra circunstância excepcional que justifique a contratação direta.

Assim, a realização de procedimento licitatório mostra-se obrigatória, como forma de assegurar a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.2. Contratação mediante Concorrência Eletrônica precedida de Pré-Qualificação

A solução mais adequada consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade concorrência, na forma eletrônica, precedido de procedimento auxiliar de pré-qualificação, destinado à contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação intertravada na Avenida Totó Rabelo, localizada no Bairro Alto Vistoso, Município de Solonópolis/CE.

O objeto compreende a execução de serviços de engenharia destinados à implantação de pavimentação intertravada, incluindo serviços preliminares, retirada do pavimento existente, movimentação de terra, recomposição de base e sub-base, assentamento de piso intertravado, execução de meios-fios, sarjetas, drenagem superficial, sinalização viária e demais serviços complementares necessários à plena funcionalidade da infraestrutura projetada.

A adoção da concorrência eletrônica mostra-se adequada em razão da natureza do objeto, do valor estimado da contratação e da necessidade de ampla competitividade entre os licitantes, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

De forma complementar, a realização prévia de procedimento de pré-qualificação de fornecedores revela-se medida adequada para seleção antecipada de empresas que demonstrem possuir capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatíveis com a complexidade dos serviços a serem executados.

A pré-qualificação permitirá que a Administração identifique previamente licitantes aptos a executar a obra, reduzindo riscos de inexecução contratual, aumentando a segurança da contratação e contribuindo para maior eficiência na condução do certame licitatório.

Além disso, o procedimento auxilia na mitigação de riscos relacionados à contratação de empresas sem capacidade operacional compatível com as exigências da obra, favorecendo a participação de fornecedores efetivamente qualificados e aptos ao cumprimento das obrigações contratuais.

Vantagens

A adoção da concorrência eletrônica precedida de pré-qualificação garante a observância do princípio da isonomia, promove ampla competitividade entre os licitantes e possibilita a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A pré-qualificação contribui para:

- aumento da segurança jurídica da contratação;
- redução dos riscos de inexecução contratual;
- seleção prévia de empresas com capacidade técnica compatível com o objeto;
- maior eficiência na fase de habilitação;
- fortalecimento da competitividade qualificada;



- melhoria da qualidade técnica das propostas apresentadas;
- maior confiabilidade na execução da obra.

Além disso, a solução permite maior padronização dos serviços executados, melhor controle contratual e maior segurança quanto ao cumprimento das especificações técnicas previstas nos projetos e documentos da contratação.

A contratação centralizada também favorece maior uniformidade na execução dos serviços, melhor acompanhamento técnico das intervenções realizadas e otimização da gestão dos recursos públicos destinados à melhoria da infraestrutura viária municipal.

Conclusão

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade concorrência eletrônica, precedido de procedimento auxiliar de pré-qualificação, destinado à contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação intertravada da Avenida Totó Rabelo, no Bairro Alto Vistoso, Município de Solonópolis/CE.

Trata-se de modelo que alia a ampla competitividade característica da concorrência — assegurando igualdade de condições entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa — à maior segurança técnica proporcionada pela pré-qualificação de fornecedores.

Por sua vez, a pré-qualificação possibilitará a participação de empresas previamente avaliadas quanto à sua capacidade técnica, operacional e econômico-financeira, contribuindo para maior eficiência do certame, redução de riscos contratuais e melhor desempenho da execução da obra.

Tal solução contribui para aumentar a segurança da contratação, assegurar maior qualidade na execução dos serviços e promover a adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução proposta revela-se a alternativa mais eficiente e alinhada ao interesse público, promovendo competitividade, economicidade, qualidade técnica, segurança jurídica e maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

Por fim, a escolha desta solução atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência, competitividade e boa gestão administrativa, promovendo melhores resultados para a Administração Municipal e para a população beneficiada pela obra.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Após a análise das alternativas disponíveis para melhoria da infraestrutura viária da Avenida Totó Rabelo, verificou-se que a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Administração Municipal consiste na requalificação da via mediante implantação de pavimentação em piso intertravado, acompanhada da execução dos elementos complementares de infraestrutura urbana necessários ao adequado funcionamento da via.

A solução adotada contempla intervenção em trecho da Avenida Totó Rabelo com aproximadamente 700,00 metros de extensão, abrangendo cerca de 5.110,00 m² de pavimentação em piso intertravado, além dos serviços complementares previstos para a adequada funcionalidade da infraestrutura viária.



A Avenida Totó Rabelo desempenha importante função na mobilidade urbana local, promovendo a ligação entre áreas residenciais, equipamentos públicos e demais vias de circulação do município. Ao longo dos anos, o crescimento urbano do entorno e o aumento do fluxo de veículos contribuíram para o desgaste progressivo da pavimentação em paralelepípedo existente, comprometendo as condições de trafegabilidade, conforto e segurança dos usuários.

Nesse contexto, a solução escolhida prevê a renovação da infraestrutura viária mediante substituição do revestimento existente por pavimentação em piso intertravado e execução dos serviços complementares necessários ao adequado desempenho da via, proporcionando maior durabilidade, segurança operacional, acessibilidade e eficiência na circulação urbana.

A intervenção contempla, dentre outros serviços:

- remoção do pavimento e estruturas existentes;
- escavação, transporte e movimentação de materiais;
- regularização e compactação do subleito;
- execução de base, sub-base e lastro de assentamento;
- implantação de pavimentação em piso intertravado;
- execução de meios-fios e sarjetas para disciplinamento do escoamento superficial das águas pluviais;
- sinalização viária horizontal e vertical;
- mobilização, desmobilização e limpeza final da obra.

A pavimentação em piso intertravado foi considerada a alternativa mais vantajosa em razão de sua elevada durabilidade, resistência mecânica, facilidade de manutenção e melhor desempenho ao longo do ciclo de vida da infraestrutura. Além disso, permite futuras intervenções em redes subterrâneas com menor impacto, reduz custos de conservação, melhora o acabamento urbanístico da via e proporciona melhores condições de conforto e segurança para veículos e pedestres.

A solução contempla ainda a adequação dos elementos de drenagem superficial, meios-fios, sarjetas e sinalização viária, contribuindo para o adequado escoamento das águas pluviais, organização do tráfego e aumento da segurança viária. Sua implantação também favorecerá a integração da Avenida Totó Rabelo com os demais corredores de circulação urbana e acessos municipais, fortalecendo a mobilidade e a conectividade da região.

Sob o aspecto econômico, embora a implantação da pavimentação intertravada exija investimento inicial superior às alternativas de manutenção corretiva ou recuperação do pavimento existente, apresenta melhor relação custo-benefício no médio e longo prazo, em razão da maior vida útil da solução e da redução das necessidades futuras de manutenção.

Além dos aspectos relacionados à infraestrutura viária, a solução adotada contempla a execução indireta da obra mediante contratação de empresa especializada em engenharia, selecionada por meio de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, precedida de Pré-Qualificação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A pré-qualificação permitirá a seleção prévia de empresas que demonstrem capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatíveis com a complexidade dos serviços a serem executados, contribuindo para maior segurança da contratação e mitigação dos riscos de inexecução contratual. Já a concorrência eletrônica assegurará ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



Dessa forma, a solução adotada reúne medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a adequada execução da obra, proporcionando melhoria significativa da infraestrutura urbana da Avenida Totó Rabelo e atendendo de forma eficiente, segura e durável às necessidades da Administração Municipal e da população beneficiada.



PRÉ-REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza dos serviços e as necessidades identificadas pela Administração Municipal, deverão ser observados os seguintes requisitos para a futura contratação:

1. Requisitos Técnicos

A empresa contratada deverá:

- Executar os serviços conforme as especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem a contratação;
- Atender às normas da ABNT, às especificações aplicáveis às obras de pavimentação urbana, às normas de acessibilidade, trânsito, segurança do trabalho e demais legislações pertinentes;
- Executar a regularização do subleito, recomposição da base e sub-base, observando os parâmetros de compactação e estabilidade previstos para a obra;
- Garantir que os blocos de concreto intertravados atendam às exigências de resistência, uniformidade, durabilidade e qualidade previstas nas normas técnicas aplicáveis;
- Executar o assentamento do pavimento intertravado de forma a assegurar alinhamento, nivelamento, travamento e acabamento adequados;
- Implantar meios-fios, sarjetas e dispositivos de drenagem superficial conforme as dimensões e especificações definidas para a obra;
- Executar a sinalização horizontal e vertical de acordo com a legislação de trânsito vigente e normas aplicáveis;
- Realizar controle tecnológico dos materiais e serviços executados, promovendo os ensaios e verificações necessários para comprovação da qualidade da obra;
- Utilizar materiais, equipamentos e insumos de procedência comprovada e compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas;
- Corrigir, sem ônus para a Administração, eventuais serviços executados em desacordo com os padrões de qualidade exigidos.

2. Requisitos Operacionais

- Fornecer integralmente mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, EPIs, EPCs e demais insumos necessários à execução dos serviços;
- Disponibilizar responsável técnico habilitado para acompanhamento e supervisão da obra durante toda a execução contratual;
- Executar os serviços de acordo com o cronograma estabelecido, observando os prazos definidos pela Administração;
- Adotar medidas para minimizar impactos na circulação de veículos e pedestres durante a execução da obra;
- Implantar sinalização provisória e demais dispositivos de segurança necessários à adequada organização do tráfego e proteção dos usuários.

3. Requisitos de Segurança e Meio Ambiente

- Observar as normas de segurança do trabalho e saúde ocupacional aplicáveis à execução dos serviços;
- Adotar medidas de proteção aos trabalhadores, moradores e usuários da via durante a execução da obra;



- Promover o adequado gerenciamento, transporte e destinação dos resíduos gerados pela execução dos serviços;
- Adotar práticas que reduzam desperdícios e assegurem o uso racional dos materiais empregados.

4. Requisitos de Seleção do Fornecedor

- Exigência de garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021;
- Apresentação da garantia da proposta em valor e prazo definidos no edital;
- Vedação à participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio.
- Atendimento aos requisitos estabelecidos no procedimento de Pré-Qualificação;

4.1. Requisitos de Qualificação Técnica e Capacidade Operacional

Para fins de habilitação, e com fundamento nos artigos 67 e 70 da Lei nº 14.133/2021, será exigida dos licitantes a comprovação da qualificação técnica compatível com o objeto da licitação, observados os seguintes requisitos:

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, conforme exigência legal para a atividade técnica específica.

Apresentar pelo menos 01 (um) **ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, que comprove(m) ter a licitante capacidade operacional na execução de obras/serviços similares ou compatíveis de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância ou valor significativo, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pela entidade competente.

As parcelas de relevância ou de valor significativo são:

As parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo deverão contemplar serviços compatíveis com:

SERVIÇOS	UND	QTDE
CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO (PREDOMINANTEMENTE ARENOSO) BRITA - 40%-60%, MISTURA EM PISTA, COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2024	M3	840,00
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_02/2026	TXKM	23.610,00
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_10/2022	M2	2.555,00
TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 42,3 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_02/2026	TXKM	109.890,50

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Apresentar profissional Responsável Técnico, Engenheiro Civil ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, com acervo aprovado pela Câmara Especializada da entidade competente da respectiva modalidade, conforme o caso, que comprove ter o(s) profissional(is) executado obras/serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância ou de valor significativo, não se admitindo atestado(s) de Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico, Assessoria Técnica ou simples ART's não aprovadas pela Câmara Especializada competente.



As parcelas de relevância ou de valor significativo são:

SERVIÇOS	UND
CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO (PREDOMINANTEMENTE ARENOSO) BRITA - 40%-60%, MISTURA EM PISTA, COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2024	M3
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_02/2026	TXKM
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_10/2022	M2
TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 42,3 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_02/2026	TXKM

A comprovação do vínculo do profissional de que trata o subitem anterior com a empresa licitante será feita da seguinte forma:

- Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos;
- Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;
- Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço em vigor celebrado de acordo com a legislação civil;
- Declaração de compromisso de vinculação futura firmada por Engenheiro Civil ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor do acervo técnico, informando que assumirá a responsabilidade técnica dos serviços licitados, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

4.2. Requisitos de Habilitação Econômico-Financeira

Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

No caso de o licitante se encontrar em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso de recuperação extrajudicial, a licitante deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005;

Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

Atendimento dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)} + \text{Realizável a Longo Prazo (RLP)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo não Circulante (PNC)}}$$
$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total (AT)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo não Circulante (PNC)}}$$
$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

As empresas deverão apresentar para fins de qualificação econômico-financeira, a comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

As habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista serão verificadas na forma da legislação vigente.



5. Requisitos Contratuais

- Vedação à subcontratação total do objeto, admitindo-se apenas subcontratação parcial nos limites definidos no edital;
- Manutenção de responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra;
- Emissão e manutenção das ARTs e/ou RRTs pertinentes aos serviços executados;
- Cumprimento dos prazos, especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato;
- Sujeição da contratada à fiscalização e ao acompanhamento da Administração Municipal;
- Responsabilidade pela qualidade, segurança e garantia dos serviços executados;
- Fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução do objeto.

Dessa forma, os requisitos definidos buscam assegurar que a futura contratação atenda adequadamente às necessidades da Administração Municipal, garantindo segurança, qualidade técnica, eficiência operacional, durabilidade da infraestrutura executada e adequada aplicação dos recursos públicos destinados à requalificação da Avenida Totó Rabelo, no Bairro Alto Vistoso, Município de Solonópolis/CE.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 01					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	1ª ETAPA DA PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NOBAIRRO ALTO VISTOSO	SERVIÇO	1,00	R\$ 2.934.583,30	R\$ 2.934.583,30
Valor Total					R\$ 2.934.583,30

Em atendimento ao disposto no § 1º, inciso VI do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de preços com a finalidade de subsidiar a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar e permitir a estimativa do valor da futura contratação.

Para tanto, foram utilizados como referência os sistemas oficiais de custos da construção civil, notadamente as tabelas da SEINFRA, SINAPI e SICRO, complementadas por composições próprias devidamente justificadas, em conformidade com o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Com base nos quantitativos definidos para a solução selecionada, foi elaborado orçamento detalhado contemplando os serviços necessários à execução da pavimentação intertravada da Avenida Totó Rabelo, incluindo administração local, serviços preliminares, recomposição de base, pavimentação, sinalização e serviços finais.

O valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 2.934.583,30 (dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta centavos), correspondente ao montante necessário para a execução integral da solução proposta.

O orçamento apresenta valor base de R\$ 2.364.544,86 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), acrescido de BDI de 24,14%, equivalente a R\$



570.038,44 (quinhentos e setenta mil, trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), resultando no valor global estimado da contratação.

A estimativa contempla os quantitativos necessários à execução de aproximadamente 5.110,00 m² de pavimentação em piso intertravado, bem como os serviços complementares de infraestrutura urbana previstos para a adequada funcionalidade da via.

Dessa forma, a elaboração do orçamento nesta fase de planejamento permite avaliar a viabilidade econômica da solução escolhida, subsidiar a tomada de decisão da Administração e assegurar observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as características técnicas da obra, a integração operacional dos serviços previstos e a necessidade de garantir uniformidade executiva e qualidade final da infraestrutura implantada, conclui-se pela não adoção do parcelamento da solução.

A futura contratação envolve conjunto de serviços tecnicamente integrados e interdependentes, compreendendo a remoção do pavimento existente, recomposição da estrutura de suporte, implantação de pavimentação em piso intertravado, execução de meios-fios e sarjetas, adequação do escoamento superficial das águas pluviais, sinalização viária e demais serviços complementares necessários à plena funcionalidade da via.

O parcelamento da contratação poderia comprometer a compatibilidade entre as etapas executivas, dificultar a coordenação dos serviços, gerar conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas e aumentar os riscos de falhas construtivas, atrasos e retrabalhos.

Além disso, a divisão do objeto em múltiplos contratos poderia ocasionar:

- aumento dos custos administrativos de gestão e fiscalização;
- dificuldades de coordenação entre executores distintos;
- riscos de incompatibilidade técnica entre serviços complementares;
- prejuízos ao cronograma físico-financeiro da obra;
- maior possibilidade de paralisações e retrabalhos;
- redução da eficiência operacional da execução.

A execução integrada por única contratada favorece o adequado sequenciamento das atividades, maior controle da qualidade dos serviços, padronização dos procedimentos construtivos e responsabilização objetiva quanto ao desempenho da infraestrutura implantada.

Ressalta-se que, embora os serviços sejam materialmente divisíveis, apresentam elevada interdependência técnica e funcional, compondo uma única solução de infraestrutura viária destinada à melhoria das condições de mobilidade, segurança e acessibilidade da Avenida Totó Rabelo.

Dessa forma, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conclui-se que a execução integral do objeto por única empresa especializada representa a alternativa mais adequada para a Administração Municipal, não se mostrando recomendável o parcelamento da contratação.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a futura contratação, a Administração Municipal pretende promover a melhoria da infraestrutura viária da Avenida Totó Rabelo, no Bairro Alto Vistoso, Município de Solonópolis/CE, mediante a implantação de pavimentação em piso intertravado e execução dos serviços complementares necessários ao adequado funcionamento da via.

A execução da solução escolhida busca alcançar os seguintes resultados:

- melhoria das condições de trafegabilidade para veículos e pedestres;
- implantação de aproximadamente 5.110,00 m² de pavimentação em piso intertravado;
- eliminação das irregularidades e deformações existentes no pavimento atual;
- aumento da segurança viária e redução dos riscos de acidentes;
- melhoria do conforto e da acessibilidade para os usuários da via;
- adequação do escoamento superficial das águas pluviais por meio da execução de meios-fios e sarjetas;
- redução da necessidade de manutenções corretivas frequentes;
- aumento da durabilidade e do desempenho da infraestrutura viária;
- melhoria da circulação urbana e da integração da via com o sistema viário municipal;
- valorização urbanística da Avenida Totó Rabelo e de seu entorno;
- melhoria das condições de deslocamento de veículos de serviços públicos, transporte escolar e atendimento de emergência;
- maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, em razão da durabilidade e da facilidade de manutenção da solução adotada.

Além dos benefícios diretamente relacionados à infraestrutura viária, a intervenção contribuirá para a organização do espaço urbano, o fortalecimento da mobilidade local e a melhoria das condições de uso da via pela população.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão alinhados ao interesse público e aos objetivos da Administração Municipal de promover melhorias permanentes na infraestrutura urbana, proporcionando maior segurança, funcionalidade e qualidade de vida aos usuários da Avenida Totó Rabelo.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação, a Administração deverá concluir e aprovar os documentos técnicos e administrativos necessários à licitação, incluindo projeto, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais peças que compõem a fase preparatória.



Também deverão ser adotadas as providências relacionadas à definição dos critérios de habilitação, elaboração do edital e minuta contratual, verificação da disponibilidade orçamentária, emissão das ARTs/RRTs cabíveis e designação dos responsáveis pela condução do certame e fiscalização da obra.

Durante a execução contratual, caberá à Administração realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, incluindo o controle das medições, do cronograma físico-financeiro e da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas.

Por fim, deverão ser asseguradas as condições necessárias ao início e à adequada execução da obra, visando garantir a correta aplicação dos recursos públicos e o alcance dos resultados pretendidos.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução da pavimentação intertravada da Avenida Totó Rabelo, no Bairro Alto Vistoso, Município de Solonópole/CE.

A solução possui autonomia técnica e operacional, sendo composta por todos os serviços necessários à sua plena execução, incluindo pavimentação intertravada, meio-fio, sarjetas, drenagem superficial e sinalização viária.

As atividades de fiscalização, acompanhamento técnico e gestão contratual serão realizadas pela própria Administração Municipal, por meio dos agentes formalmente designados.

Eventuais contratações futuras relacionadas à manutenção da malha viária, ampliação da infraestrutura urbana ou execução de novas intervenções no entorno não constituem condição para a implantação da presente solução.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida pode ser executada de forma independente, sem necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para o atendimento dos objetivos da Administração Municipal.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da pavimentação intertravada da Avenida Totó Rabelo poderá gerar impactos ambientais temporários e de baixa magnitude, inerentes às atividades de construção civil, especialmente durante as etapas de remoção do pavimento existente, movimentação de materiais e execução dos serviços.

Entre os principais impactos previstos destacam-se a geração de resíduos da construção civil, emissão temporária de poeira, ruídos provenientes da operação de máquinas e equipamentos, interferências pontuais no tráfego local e movimentação de materiais e insumos.



Para mitigação desses impactos, a contratada deverá adotar medidas de controle ambiental, incluindo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, controle de poeira e ruídos, manutenção dos equipamentos, sinalização das áreas de trabalho, organização do canteiro de obras e atendimento à legislação ambiental aplicável.

Por outro lado, a solução proporcionará benefícios permanentes à área de intervenção, com melhoria das condições de drenagem superficial, mobilidade urbana, acessibilidade, segurança viária e conservação da infraestrutura urbana.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são temporários, mitigáveis e compatíveis com a natureza da intervenção, sendo superados pelos benefícios sociais, urbanísticos e operacionais proporcionados pela obra.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos **DECLARAR** que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**, devendo ser adotadas as providências necessárias à instauração de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, precedido de procedimento auxiliar de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO**.



JUSTIFICATIVAS

- PARA ADOÇÃO DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA, PRECEDIDA DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A presente contratação será realizada por meio de **Concorrência, na forma eletrônica, precedida de Pré-Qualificação**, nos termos dos arts. 28, inciso II, 17, §2º, e 78, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O objeto consiste na execução de obra de pavimentação intertravada da Avenida Totó Rabelo, no Bairro Alto Vistoso, Município de Solonópole/CE, compreendendo serviços de remoção do pavimento existente, movimentação de terra, recomposição de base, execução de pavimentação intertravada, implantação de meios-fios, sarjetas, sinalização viária e demais serviços complementares necessários à plena funcionalidade da infraestrutura projetada.

A adoção da concorrência eletrônica mostra-se adequada em razão da natureza e do valor da contratação, assegurando ampla competitividade, transparência, eficiência administrativa e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



A pré-qualificação fundamenta-se na necessidade de verificar previamente as condições de habilitação técnica, operacional e econômico-financeira dos interessados, permitindo que a fase competitiva ocorra entre empresas aptas à execução do objeto. A medida contribui para a redução de riscos de inexecução contratual, aumento da segurança jurídica da contratação e maior eficiência na condução do certame.

- PARA NÃO EXCLUSIVIDADE E RESERVA DE COTAS PARA ME/EPP

Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no presente certame, considerando que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Ademais, a previsão de cotas reservadas de até 25% aplica-se exclusivamente às contratações de bens divisíveis, não se compatibilizando com o objeto da presente contratação, que consiste em obra de engenharia executada de forma integrada, contínua e tecnicamente indivisível.

A divisão do objeto poderia comprometer a uniformidade técnica, a execução sequencial dos serviços e a responsabilização contratual, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade.

- PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A vedação à participação de empresas em consórcio, no presente certame, decorre de avaliação técnica da Administração acerca das características do objeto, das condições do mercado pertinente e da conveniência administrativa relacionada à futura execução contratual.

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de pessoas jurídicas em consórcio poderá ser admitida, ressalvada a possibilidade de vedação, desde que esta seja devidamente justificada no processo licitatório. Assim, a decisão administrativa sobre o tema deve estar vinculada às particularidades do caso concreto, à preservação da competitividade e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

No caso em análise, a vedação à participação em consórcio mostra-se adequada e proporcional, uma vez que o objeto licitado consiste em obra comum, sem grau de complexidade técnica extraordinária, sem demanda por estrutura empresarial excepcional e sem características que indiquem, de modo objetivo, a necessidade de conjugação de capacidades empresariais de múltiplas pessoas jurídicas para viabilizar sua execução.

Nessa perspectiva, a vedação à formação de consórcios não implica restrição indevida ao caráter competitivo da disputa, por não afastar licitantes aptos a executar o contrato de forma isolada, preservando-se, assim, a ampla concorrência em patamar compatível com a natureza do empreendimento.

A formação de consórcios, em regra, revela-se mais pertinente em contratações de maior vulto, elevada complexidade técnica, risco acentuado ou dimensão operacional diferenciada, hipóteses em que a soma de capacidades empresariais se mostra necessária para ampliar a competitividade ou viabilizar a execução do objeto. Não é essa, entretanto, a realidade da presente contratação, cuja natureza comum não evidencia necessidade concreta de admissão de participação de empresas reunidas em consórcio.

Sob o enfoque da gestão contratual, a participação de empresas consorciadas tende a introduzir maior complexidade na fiscalização e no acompanhamento da execução da obra, em razão da multiplicidade de sujeitos envolvidos, da necessidade de verificação da repartição interna de atribuições, da maior exigência de compatibilização entre responsabilidades e da ampliação das interfaces administrativas e operacionais. Em contratos de obra comum, tal incremento de complexidade não se justifica, sobretudo quando o objeto pode ser regularmente executado por empresa individualmente habilitada.



A vedação também se ampara em critérios de eficiência administrativa. A fiscalização de contratos celebrados com consórcios demanda maior esforço de acompanhamento técnico e administrativo, inclusive para controle de execução, apuração de responsabilidades, gestão de comunicações formais e monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais. Nesse cenário, considerando a estrutura administrativa disponível e o quantitativo limitado de servidores tecnicamente aptos para o acompanhamento contratual, a admissão de consórcios poderia impor ônus gerencial desnecessário e desproporcional à Administração, em prejuízo da eficiência e da racionalidade na gestão do contrato.

Desse modo, à vista das características do objeto, da suficiência do mercado para atendimento da demanda por empresas que possam atuar individualmente, da inexistência de necessidade concreta de soma de capacidades para execução da obra e dos impactos administrativos decorrentes da gestão de contratos firmados com consórcios, conclui-se ser tecnicamente justificável a vedação à participação de empresas em consórcio no presente certame.

É preciso registrar que a vedação de participação de empresas em consórcios não representa, por si só, restrição da competitividade. Muitas vezes é a permissão que limita o número de participantes, uma vez que as empresas associadas deixariam de competir entre si.

Nesse sentido assinala Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“Há casos em que a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. Outros há em que as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas fazem com que a associação amplie a competitividade do certame. Assim, seria “usual” que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os participantes.”

Ante o exposto, resta motivada a opção administrativa de não admitir a participação de licitantes em consórcio, por se tratar de medida compatível com a natureza da obra, com a realidade do mercado e com os princípios da eficiência, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

- PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

Em conformidade com o §2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, fica **expressamente vedada a subcontratação total do objeto desta licitação/contrato**. A subcontratação parcial será admitida, desde que precedida da devida autorização do órgão/entidade, no limite de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica.

A vedação justifica-se pela necessidade de:

1. garantir a execução direta pela contratada, preservando a unidade técnica e gerencial da obra;
2. assegurar a responsabilização integral da contratada quanto à qualidade, prazos e conformidade da execução;
3. manter a segurança, a confiabilidade e a padronização dos serviços, evitando fragmentação que possa comprometer o interesse público.

- PARA EXIGÊNCIA DE INDICES CONTÁBEIS



A Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu artigo 69, permite que a Administração Pública exija dos licitantes documentação relativa à qualificação econômico-financeira, nos seguintes termos: “Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: 1 - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; (...) § 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.(...)”.

Verifica-se que, de acordo com a Lei de Licitações, a comprovação da capacidade financeira do licitante será feita de forma objetiva, por meio do cálculo de índices contábeis usualmente adotados, com a finalidade de comprovar que o mesmo possui situação financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. Dessa forma, a Administração optou por exigir dos licitantes a apresentação de índices adotados usualmente em análises das demonstrações financeiras, conforme doutrina contábil, a fim de avaliar o risco de liquidez, que “é o risco de que a entidade enfrente dificuldades para cumprir obrigações relacionadas a passivos financeiros que são liquidadas pela entrega de caixa ou outro ativo financeiro” (NBC TG 40 (R3)).

Os índices escolhidos estão de acordo com os critérios definidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e serão exigidos em patamares mínimos aceitáveis para atestar a qualificação econômico-financeira dos licitantes.

A fundamentação técnica apresentada a seguir é baseada nos livros Análise das Demonstrações Financeiras (BENEDICTO; PADOVEZE, 2010) e Curso de Administração Financeira (ASSAF NETO; LIMA, 2014), que são obras consagradas pela doutrina contábil e amplamente utilizadas em cursos de graduação e pós-graduação.

Índice de Liquidez Corrente maior do que 1,00: Esse indicador é considerado o principal e o mais utilizado para avaliar a capacidade de pagamento da empresa. Relaciona todos os ativos realizáveis no curto prazo, classificados nas demonstrações financeiras como ativos circulantes, com todos os passivos que deverão ser pagos no curto prazo, classificados contabilmente como passivos circulantes. Em outras palavras, indica a quantidade de recursos que a empresa tem nos ativos circulantes para utilização no pagamento dos passivos circulantes. O entendimento geral considera como bons índices acima de 1,00. Abaixo disso significa que, naquele momento, a empresa não teria condições de saldar seus compromissos de curto prazo, se necessário, uma vez que os valores dos seus ativos circulantes, transformados em dinheiro, não seriam suficientes para pagar as dívidas de curto prazo. A liquidez corrente é um índice do tipo “quanto maior melhor”, ou seja, quanto maior o índice, maior será a disponibilidade de recursos para quitação das obrigações de curto prazo e menor possibilidade de a empresa ficar insolvente.

Índice de Liquidez Geral maior do que 1,00: Esse indicador trabalha com todos os ativos realizáveis e todos os passivos exigíveis, aglutinando os classificados de curto prazo com os de longo prazo. Portanto, é um indicador que mostra a capacidade de pagamento geral da empresa, servindo para detectar sua saúde financeira, no que se refere a liquidez de longo prazo da empresa. A liquidez geral retrata a saúde financeira de curto e de longo prazo da empresa. Revela, para cada R\$ 1,00 de dívidas totais (circulantes e de longo prazo), quanto a empresa registra de ativos de mesma maturidade (circulante + realizável a longo prazo). A liquidez geral também é considerada um índice do tipo “quanto maior melhor”.

Índice de Solvência Geral maior do que 1,00: Esse índice mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para cobrir as obrigações assumidas, perante terceiros, tanto de curto quanto de longo prazo, mediante a conversão em dinheiro de todos os seus bens e direitos, ou seja, em caso encerramento das atividades. Quando



esse índice é inferior a um, representa que a empresa já possui passivo a descoberto, sendo desejável que seja superior a um. O índice é do tipo “quanto maior melhor”.

A análise dos índices especificados deve ser feita de forma conjunta para que se possa atestar que o licitante possui uma situação financeira equilibrada, pois uma situação financeira deficitária colocaria em risco a execução regular do contrato, expondo a Administração Pública e a sociedade a possíveis prejuízos de ordem financeira, operacional e social.

Cumpra ainda esclarecer que os índices contábeis exigidos pelo Município de Solonópolis coadunam-se com o previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame.

Ademais, ressaltamos que tal prática está de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

SÚMULA TCU Nº 275: Para fins de qualificação econômico financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

SÚMULA TCU Nº 289: A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

ACÓRDÃO Nº 4120/17 - Tribunal Pleno Sobre a necessária justificação dos índices contábeis, já decidiu esta Corte: “(...) Veja-se que os índices contábeis devem estar previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação, sendo vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.” (Processo: 57268/11, Acórdão nº 6864/14 – Tribunal Pleno, Rel. Conselheiro Corregedor-Geral Ivan Lelis Bonilha, 06.11.2014).

São essas as justificativas que fundamentam a exigência de apresentação de índices contábeis, em valores usualmente adotados pela Administração Pública, para fins de comprovação da qualificação econômico financeira dos licitantes. de empresas nos processos licitatórios, protegendo os interesses dos órgãos públicos e dos recursos envolvidos.

- PARA EXIGÊNCIAS DE CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMOS (10%)

Será exigida a comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

A exigência tem por finalidade assegurar que os licitantes possuam capacidade econômico-financeira compatível com os encargos decorrentes da execução da obra, especialmente quanto à mobilização de recursos, aquisição de materiais, contratação de mão de obra e cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro. A fixação do percentual em 10% observa critérios de razoabilidade e proporcionalidade, constituindo medida adequada para mitigação dos riscos contratuais, sem impor restrição indevida à competitividade do certame.

Dessa forma, a modelagem adotada revela-se compatível com as características da contratação, observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade, planejamento e interesse público, e contribui para a seleção de empresa com capacidade técnica e econômico-financeira adequada à execução da obra de pavimentação intertravada da Avenida Totó Rabelo, no Município de Solonópolis/CE.



- PARA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA

Será exigida garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, em percentual e condições definidos no edital.

A exigência mostra-se adequada diante do valor da contratação e da relevância da obra para a infraestrutura urbana municipal, contribuindo para assegurar a seriedade das propostas apresentadas e reduzir riscos de desistência injustificada por parte dos licitantes.

Além disso, a garantia da proposta atua como mecanismo de proteção ao interesse público, fortalecendo a segurança do procedimento licitatório e contribuindo para a seleção de participantes efetivamente comprometidos com a futura execução contratual.

- PARA EXIGÊNCIA DE PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Nos termos do § 1º do artigo aplicável da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados de capacidade técnico-operacional deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas cujo valor individual corresponda a, no mínimo, 4% do valor total estimado da contratação.

A definição das parcelas de maior relevância foi realizada com base na análise da planilha orçamentária, da Curva ABC e das características técnicas da obra de pavimentação intertravada da Avenida Totó Rabelo, identificando-se os serviços que possuem maior representatividade econômica e influência direta na adequada execução do empreendimento.

Dessa forma, foram selecionadas as seguintes parcelas:

- Construção de base e sub-base para pavimentação de solo (predominantemente arenoso) brita 40%-60%, mistura em pista, com espessura de 20 cm;
- Transporte com caminhão basculante de 6 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km;
- Execução de pavimento em piso intertravado com bloco de concreto tipo 16 faces, espessura de 10 cm;
- Transporte com caminhão carroceria com guindauto (Munck), em via urbana pavimentada, para distâncias excedentes a 30 km.

A execução do pavimento intertravado constitui a principal atividade da contratação, representando a etapa final de implantação da infraestrutura viária e exigindo conhecimento técnico específico quanto ao preparo da superfície, assentamento, alinhamento, nivelamento e acabamento dos blocos, influenciando diretamente a durabilidade, segurança e desempenho da obra.

A construção da base e sub-base representa etapa estrutural indispensável ao desempenho da pavimentação, sendo responsável pela distribuição das cargas e pela estabilidade do sistema viário, exigindo adequado controle tecnológico, execução e compactação dos materiais empregados.

Os serviços de transporte foram considerados parcelas relevantes em razão de sua expressiva representatividade financeira no orçamento da contratação e de sua importância operacional para o fornecimento dos insumos necessários à execução da obra. A logística de transporte dos materiais influencia diretamente o cronograma, a produtividade das equipes e a continuidade dos serviços, constituindo atividade essencial para a viabilidade da execução do empreendimento nas condições previstas em projeto.



Verificou-se, ainda, que todas as parcelas selecionadas possuem valor individual superior a 4% do valor total estimado da contratação, atendendo ao critério legal de relevância econômica previsto na Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do § 2º do referido dispositivo legal, os quantitativos exigidos para comprovação da capacidade técnico-operacional foram limitados a 50% das quantidades previstas para cada parcela, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, sem imposição de restrições relacionadas ao local ou ao período de execução dos serviços constantes dos atestados apresentados.

Dessa forma, a exigência das parcelas de maior relevância mostra-se tecnicamente necessária e juridicamente adequada para demonstrar a aptidão operacional dos licitantes para executar os serviços essenciais da contratação, contribuindo para a mitigação dos riscos de inexecução contratual e para a seleção de empresa com capacidade compatível com a complexidade e o porte do empreendimento.

Solonópolis - CE,